

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Câmpus Pelotas

Curso Técnico de Edificações Subsequente Semestral

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso Técnico de Edificações do Câmpus Pelotas, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº 256 / 2023 do Conselho Superior do IFSul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do Curso Técnico de Edificações e deve ser cumprido, no período letivo previsto na Matriz Curricular e em conformidade com a previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório desenvolve-se em escritórios de arquitetura e engenharia, empresas de projetos, construtoras, laboratórios de materiais de construção e solos, obras de construção civil, empresas de materiais de construção, órgãos públicos e empresas privadas, denominados Instituição Concedente.

Art. 4º Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando o semestre onde há previsão de sua efetivação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Obrigatório a ser desenvolvido a partir da conclusão do 3º (terceiro) período letivo do Curso Técnico de Edificações – forma subsequente,

integra as dimensões teórico-práticas do currículo e articula de forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio de procedimentos de desenvolvimento de projetos, elaboração de orçamentos de obras e serviços, planejamento da execução dos serviços de construção e manutenção predial, execução de obras e serviços de construção e manutenção predial, execução de ensaios de materiais de construção, solos e controle tecnológico, condução de planos de qualidade da construção e, coordenação da execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações em edificações.

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por objetivos oportunizar ao futuro profissional:

- I. a ampliação de conhecimentos, da/o estudante expressos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- II. o aprendizado de conhecimentos próprios da atividade profissional e da contextualização curricular.
- III. a relação entre a teoria e a prática, objetivando o desenvolvimento da/o estudante para a vida cidadã, contemplando estratégias para a gestão da integração entre o ensino e o mundo do trabalho.
- IV. sua formação profissional através da concepção de trabalho como princípio educativo adotada pela instituição de ensino, durante o processo de ensino e de aprendizagem.
- V. vivências que colaboram na descoberta de suas múltiplas potencialidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º Conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso, o estágio obrigatório é realizado nos campos de estágio concedentes, perfazendo um total de 300 horas, distribuídas da seguinte forma: a carga horária total de estágio será calculada mediante a multiplicação dos dias efetivamente estagiados pela carga horária diária, registrada no Termo de Compromisso de Estágio ou no Formulário de Validação de Estágio Obrigatório. A jornada de estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A integralização da carga horária do estágio obrigatório poderá ocorrer em mais de uma concedente, sendo que para ser validada, o período mínimo de permanência

em cada uma, deverá ser de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

I – Compete ao aluno:

- Retirar, junto a Coordenadoria dos Serviços de Integração com Empresas (COSIE) do Campus Pelotas, a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à instituição acadêmica para a formalização do estágio.
- Apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;
- Em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ, Endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

II – Compete ao professor orientador de estágio:

- apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;
- verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;
- elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 9º São consideradas atividades de estágio:

- I. desenvolvimento de projetos de arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias usando meios físicos ou digitais, nos termos limites regulamentares;
- II. elaboração de orçamentos de obras e serviços;
- III. planejamento e execução dos serviços de construção e manutenção predial;
- IV. execução de obras e serviços de construção e manutenção predial;

- V. execução de ensaios de materiais de construção, solos e controle tecnológico;
- VI. condução de planos de qualidade da construção;
- VII. coordenação da execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações em edificações;
- VIII. acompanhamento da execução de sondagens e realizar suas medições;
- IX. análise das interfaces das plantas e especificações de um projeto, integrando-as de forma sistêmica, detectando inconsistências, superposições e incompatibilidades;
- X. aplicação das normas, métodos, técnicas e procedimentos estabelecidos visando à qualidade e produtividade dos processos construtivos e de segurança dos trabalhadores;
- XI. controle da qualidade dos materiais, de acordo com as normas técnicas;
- XII. coordenação do manuseio, preparo e armazenamento dos materiais e equipamentos;
- XIII. representação gráfica de projetos;
- XIV. execução de trabalhos de levantamentos topográficos, locações e demarcações de terrenos;
- XV. preparação do processo para aprovação de projetos de edificações em órgãos públicos; e
- XVI. proposição de alternativas de uso de materiais, de técnicas e de fluxos de circulação de materiais, pessoas e equipamentos, tanto em escritórios quanto em canteiros de obras, visando à melhoria contínua dos processos de construção.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10. A orientação do Estágio é de responsabilidade do(s) professor(es) regentes do estágio, designado pela Coordenadoria de curso.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 11. São atribuições dos Professor Orientador:

I - Organizar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação na Coordenadoria de Curso;

II - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária

ao desenvolvimento da atividade de Estágio;

III - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento do seu trabalho, através de encontros periódicos e visitas ao local de Estágio, que deverão ocorrer semestralmente.

IV - Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do relatório de estágio;

V – Sanar dúvidas e dificuldades que o estagiário apresente durante a realização de suas atividades.

Art. 12. São atribuições do Professor Supervisor da Instituição/Campo de Estágio:

I - Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição/Campo de Estágio;

II - Informar o Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição/Campo de Estágio;

III – Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão

IV – Prever demais atribuições, conforme a natureza das atividades desenvolvidas no campo de estágio

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pela Coordenadoria de Curso;

II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;

III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto;

- V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;
- VI - Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;
- VII - Participar das atividades semanais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;
- VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;
- IX - Apresentar periodicamente os registros aos Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;
- X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;
- XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio.
- XII - Prever demais atribuições, conforme a natureza das atividades desenvolvidas no campo de estágio

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 14. O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva e analítico- reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas aolongo das atividades realizadas no Campo de Estágio;

Art. 15. O Relatório de Estágio caracteriza-se como uma produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16. Constituem itens mínimos para a estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório:

- I. Caracterização da Instituição Concedente;
- II. Atividades desenvolvidas na empresa pelo estagiário;
- III. Dificuldades encontradas;
- IV. Sugestões para aperfeiçoamento do curso;
- V. Conclusão.

Art. 17. O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

I – Compatibilidade das atividades realizadas com a formação e atribuições do Técnico em Edificações;

II – Clareza na descrição das atividades realizadas.

Art. 18. A apresentação pública da experiência documentada no Relatório Final de Estágio obedece ao seguinte regramento:

I – O grupo de avaliação do Relatório Final de Estágio deverá ser composto por, no mínimo três integrantes, sendo compulsória a participação do/a professor/a orientador/a do estágio e do/a coordenador/a do curso ou de seus/suas representantes;

II - Esse grupo deverá dar o parecer individual sobre a aceitabilidade do relatório e orientar as/os estudantes quanto às correções a serem feitas; e

III – Cumpridos os critérios estabelecidos, a coordenação do curso deverá enviar o parecer do Relatório Final de Estágio para a Coordenadoria dos Serviços de Integração com Empresas (COSIE) do Campus Pelotas,

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19. A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul, e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 20. O aluno é considerado aprovado no Estágio se cumprir satisfatoriamente os seguintes aspectos:

I – Descrever atividades realizadas compatíveis com a formação e atribuições do Técnico em Edificações

II – Descrever as atividades de forma clara que evidenciem sua aprendizagem durante o processo.

Parágrafo único. O estagiário que, na avaliação, não alcançar aprovação, deverá repetir o Estágio, não cabendo avaliação complementar ou segunda chamada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Curso.